

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2011**

Acrescenta o art. 60-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir a aplicação, em educação, de recursos públicos equivalentes a 10% (dez por cento) do produto interno bruto do país.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 60-A:

**“Art. 60-A.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios envidarão esforços, em regime de cooperação, para que sejam aplicados anualmente em educação, de forma progressiva, recursos públicos que alcancem, antes do último ano de vigência do Plano Nacional de Educação em vigor, o equivalente a 10% (dez por cento) do produto interno bruto do País, mediante:

I – aplicação pela União e pelos entes federados de percentuais de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino superiores aos estabelecidos, como mínimos, no art. 212 da Constituição;

II – aplicação em educação, pela União, de percentuais crescentes da receita de suas contribuições sociais;

III – aplicação, pela União, Distrito Federal, Estados e Municípios, de percentuais crescentes das receitas de royalties sobre a extração de petróleo e produtos minerais;

IV – recuperação progressiva dos percentuais de impostos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino sobre produtos exportados, nos termos de lei complementar;

V – aplicação dos 18% (dezoito por cento) da receita de Imposto de Renda de Pessoas Físicas, expandidos por novas alíquotas para os detentores de maiores rendimentos, e da implantação do Imposto sobre Grandes Fortunas.”

**Art. 2º** No décimo ano de vigência do Plano Nacional de Educação em vigor, o Poder Executivo procederá à avaliação da demanda de recursos necessários para sustentar suas metas e realizar os objetivos do próximo Plano Decenal.

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação e perde sua eficácia no final da vigência do Plano Nacional de Educação.

## JUSTIFICAÇÃO

A educação escolar brasileira tem experimentado, nos últimos anos, uma grande expansão quantitativa, seja no aumento do atendimento às diferentes faixas etárias da população, seja na extensão do ensino obrigatório, que culminará, em 2016, com a inclusão de todas as crianças e adolescentes, de 4 a 17 anos de idade. Concomitantemente, a evolução científica e tecnológica, bem como a inserção internacional do Brasil, tem exigido a melhoria da qualidade da oferta pública de ensino fundamental, médio e superior.

Não obstante, o Brasil tem ainda dívidas sociais de atendimento, seja na educação infantil, onde menos de 20% das crianças são atendidas na idade de creche, seja na educação profissional gratuita, de nível médio e superior, seja, principalmente, no que concerne à conclusão, pelos jovens e adultos, do ensino fundamental que lhes é devido constitucionalmente desde 1967.

Somente essa última demanda corresponde a cerca de 50 milhões de brasileiros, segundo os últimos dados censitários.

O Brasil tem investido recursos públicos crescentes na educação gratuita de seu povo, e, para isso, o esforço da União é considerável. O Governo Lula foi responsável tanto pela implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) – com duração de catorze anos, segundo teor do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) – pelo qual se prevê um investimento federal de mais de R\$ 10 bilhões em 2012, quanto pela volta à aplicação plena dos 18% da receita

líquida de impostos da União, propiciada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.

A mesma Emenda modificou o art. 214, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação, exigindo em relação a esse instrumento de gestão “meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto [PIB]”.

Esse dispositivo desencadeou um grande movimento na sociedade brasileira, especialmente entre os educadores: o da aplicação anual de 10% do PIB em educação. Essa reivindicação já tinha sido objeto de grande frustração social, quando, negociado no Congresso Nacional o percentual de 7% em 2000, para o PNE 2001-2010, ocorreu o voto presidencial, sem justificativas plausíveis, mas, infelizmente, mantido pelo Parlamento.

O PIB estimado para 2011 é de R\$ 4 trilhões. O que se reivindica – e foi confirmado pelo plenário da Conferência Nacional de Educação (CONAE) – corresponderia a R\$ 400 bilhões, quantia que nos assusta a todos, principalmente quando se sabe que hoje o conjunto da Federação não gasta R\$ 200 bilhões. Entretanto, como dizia o competentíssimo Anísio Teixeira, educação de qualidade e guerra com vitória são necessariamente caras. De nada adianta gastarmos bilhões de reais na oferta de um ensino precário, que tem resultado em analfabetismo funcional e, mais adiante, em mediocridade acadêmica e vergonhosa dependência científica e tecnológica. De nada adianta, também, arrecadarmos bilhões de reais se somos obrigados a gastar quase 10% do PIB anuais em juros para rolar a dívida pública. Há cada vez mais um consenso de que nosso verdadeiro défice é o da educação, e o da educação de qualidade para todos. Ora, sabendo-se que 60% das famílias brasileiras têm rendimentos mensais inferiores a quatro salários mínimos, não há como enfrentar esse desafio senão mantendo a escola pública como gratuita e conferindo-lhe a qualidade necessária no século XXI. Por exemplo: voltando ao funcionamento das escolas à jornada integral, que sacrificamos há quase cem anos, com inestimável prejuízo da qualidade. Os Senadores celebram a excelência de escolas em tempo integral no Ceará, no Paraná, no Mato Grosso do Sul, no Rio de Janeiro, e em tantos outros Estados. Os dados de avaliação do Ministério da Educação confirmam: as escolas com melhor desempenho são as que têm o maior custo-por-aluno, as que funcionam em tempo integral e cujos professores recebem a melhor remuneração, aliada à dedicação exclusiva. Isso tudo é muito bom, mas custa muito dinheiro. Vamos ou não aceitar o desafio?

Apresento a meus pares esta Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com duas características que gostaria de enfatizar. A articulação com o PNE e com o Fundeb e a indicação de meios para sua viabilização, que poderão ser objeto de emendas ou de projetos de lei específicos de meus colegas parlamentares. A aplicação não é em “manutenção e desenvolvimento do ensino” – conceito mais estrito definido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação para o gasto de receitas de impostos – mas em “educação”, como preceitua o art. 214 da Constituição Federal. E os 10% não são uma meta fixa ou permanente, mas um “pico” a ser alcançado até o nono ano de vigência do PNE, no auge do esforço de pagamento de nossa dívida histórica aos jovens e adultos. Avaliação científica e participativa deve ser feita no último ano do PNE, para se verificar a exata medida de recursos necessários para sustentar as metas deste e do futuro Plano Decenal.

Contando com a compreensão de meus Pares e com as sugestões de aperfeiçoamento, espero a aprovação desta PEC nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

Senadora ANGELA PORTELA